



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO CN - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0069867/2021-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PAPAGAI0 GERACAO DE ENERGIA 26 LTDA	CPF/CNPJ: 35.825.376/0001-10	
Endereço: ROD FREI ORLANDO, MG 060	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35.669- 000
Telefone: 31 2138 4700	E-mail: ANALISTA.MA37502ERGBH.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA HELENA DUARTE LIMA	CPF/CNPJ: 127.244.086-91	
Endereço: RUA FRANCISCO DIAS 55	Bairro: CENTRO	
Município: PAPAGAIOS	UF: MG	CEP: 35.669- 000
Telefone: (31) 3058-0200	E-mail: : bruna.batista@origoenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PONTINHA DE CIMA	Área Total (ha): FAZENDA PONTINHA DE CIMA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 37.689 L2 CARTÓRIO PITANGUI	Município/UF: PAPAGAIOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-345F.EC97.F95F.4995.93FB.A5A5.FA8F.2657	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	362	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	362	UN	23K	529395	7846631

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	FAZENDA SOLAR	21,79

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		21,79

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	20,9815	M³
MADEIRA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	224,2584	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0069867/2021-59: 08/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/11/21

Data do recebimento de informações complementares: 17/11/21 e 19/11/21

Data da vistoria: ---

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/21

Houve solicitação anterior no mesmo imóvel para instalação da usina através do processo SEI 2100.01.0035179/2020-06. No entanto, devido ao indeferimento de supressão de vegetação nativa do processo anterior, foi necessária alteração no projeto da usina e conseqüentemente adequações na área de intervenção, culminando no protocolo deste novo processo.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para "Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas", em área de 21,79 há, com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada no município de Papagaios, conforme arquivos disponíveis no documento SEI 34357151.

Denominação: Fazenda Pontinha de Cima

- Município: Papagaios - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 37.689, livro 2RG, folha -, ficha 1, Comarca de Pitangui.
- Área total do imóvel: 85,87ha. (4,29 módulos rurais)

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agropastoris e extração mineral.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem de braquiária com árvores isoladas, cerrado e eucaliptal. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF3 - CBH Rio Paraopeba e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146909-345F.EC97.F95F.4995.93FB.A5A5.FA8F.2657

- Área total: 85,5798 ha

- Área de reserva legal: 18,4452 ha

- Área de preservação permanente: 7,3466 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,3299 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área proposta para reserva legal é dividida em dois fragmentos vegetacionais com fitofisionomia de cerrado sensu stricto, em bom estado de conservação. A reserva legal proposta possui 18,44 há.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR retificado apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi computada área de preservação permanente como reserva legal. A APP possui 7,3466 há e cerca de 2,0 há estão sendo utilizados para mineração. Demais questões sobre APP serão detalhadas na análise técnica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas, em área de

21,79 há, no município de Papagaios, conforme requerimento (SEI 37674166). É pretendido com a intervenção a utilização da área para instalação de usina solar fotovoltaica.

A área requerida (Figura 1) tem vegetação com pastagem de braquiária com presença de árvores isoladas e uma fileira de eucaliptos. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia e insolação.

Dentro do local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

O responsável pela intervenção ambiental é a PAPAGAIOS GERACAO DE ENERGIA 26 LTDA., CNPJ: 35.825.376/0001-10.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a ERG Engenharia Ltda, CNPJ: 00.209.792/0001-09, tendo como profissionais responsáveis os técnicos citados no PUP.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 245,2399m³.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais também serão objetos de supressão. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401025429290, Valor R\$ 575,82, Data pagamento 20/10/2021. (SEI 37674183).

Taxa florestal lenha: DAE 2901119259108, Valor R\$ 1.354,12, Data pagamento 20/10/2021 (SEI 37674185).

Taxa florestal de madeira: DAE 2901146020030, Valor R\$ 8.269,84, Data pagamento 19/11/2021 (SEI 38264667).

Taxa reposição florestal: DAE 1501119259248, Valor R\$ 5.803,36, Data pagamento 20/10/2021 (SEI 37674184).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23118789

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O projeto, objeto deste estudo é a instalação de um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição de sua concessionária local. Os módulos fotovoltaicos recebem a luz do SOL e mediante o efeito fotovoltaico a energia solar é transformada em energia elétrica em corrente contínua.

A energia gerada nos módulos fotovoltaicos entra nos inversores em forma de corrente e tensão (1500Vcc) contínua e mediante uma conversão interna sai em forma de energia em corrente e tensão (800Vca) alternadas.

A localização do imóvel pode ser verificada conforme Figura 2.

-Atividades desenvolvidas: E-02-06-2-USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, Potência nominal do inversor 2,5MW.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

--Data da realização da vistoria: ---

-Acompanhante: ---

No processo em questão não houve necessidade de realização de nova vistoria uma vez que já houve verificação da área através de análise de outro processo (SEI 2100.01.0035179/2020-06).

No local requerido foram observadas diversas árvores isoladas em meio a pastagem de braquiária. Existe também uma pequena fileira de eucaliptos dentro da área requerida para intervenção.

Durante a vistoria do processo SEI 2100.01.0035179/2020-06 percebeu-se ocorrência de extração de areia e/ou argila na APP do curso d'água local e em suas proximidades. Deparou-se com uma área já bastante explorada e outra com início de exploração, sendo verificado nestes locais que ocorrera supressão de vegetação nativa.

As medidas administrativas foram tomadas e estão descritas no processo SEI 2100.01.0035179/2020-06.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados:

- Topografia: O relevo predominante é plano.

- Solo: A área de intervenção localiza-se em unidades de mapeamento das classes de solo LVd8 - Latossolos Vermelhos Distróficos. Os Latossolos-Vermelhos são solos profundos e bem drenados, com horizonte A moderado, com características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. A coloração vermelha acentuada se deve aos altos teores e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material. A textura média, argilosa a muito argilosa, com baixo gradiente textural entre os horizontes A e B, baixa capacidade de troca de cátions (CTC), baixos ou nulos teores de minerais primários e de fácil intemperização.

- Hidrografia: A rede de drenagem da área de intervenção do empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do rio São Francisco, na sub-bacia do rio Paraopeba. A bacia do rio Paraopeba abrange o total de 35 municípios, possui uma área de 13.643 km² e corresponde a 2,14% do território da bacia do rio São Francisco. O Córrego da Pontinha é o mais próximo do local da intervenção, conforme dados obtidos do IDE/SISEMA.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- Vegetação: O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

A vegetação do local é formada por pastagem exótica com árvores isoladas e eucalipto.

Na área de intervenção as seguintes espécies foram mais encontradas: pequi, jacarandá do cerrado, capitão do mato, pau terra, mamica de porca, sucupira preta, araticum, jatobá do cerrado, vinhático, dentre outras.

- Fauna: A partir dos dados secundários obtidos como também pela observação de campo pelos técnicos responsáveis pela amostragem através do método de avistamento quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo, destacam-se na região alguns espécimes da fauna característica do bioma Cerrado. Podem ser observados na região espécimes como o Veado Campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*), Besouro Rola Bosta (*Scarabeidae*) Seriema (*Cariama cristata*), Abelhas do gênero *Euglossini*, importantes polinizadores, Cobra Coral (*Elapidae*), Pomba-de-bando (*Zenaida auriculata*), Lagarto (*Tropidurus torquatus*).

Não foram verificadas espécies ameaçadas de extinção na área objeto de intervenção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de usina solar fotovoltaica.

No quesito de restrições ambientais não foi encontrada nenhuma restrição.

Analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo legislação que proíba sua supressão. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a

topografia e insolação.

A propriedade em questão possui área de reserva legal proposta no CAR com vegetação de cerrado e está preservada. Com relação as APP's, verificou-se através de imagens históricas, que ocorreu intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em parte delas, posterior a julho de 2008. A intervenção ocorrera entre 2019 e 2020 e foi efetuada sem autorização do órgão ambiental. As medidas administrativas em desfavor do proprietário foram tomadas durante análise do processo 2100.01.0035179/2020-06. A área em exploração foi suspensa no auto de infração e o proprietário deverá proceder com a regularização ambiental. Salienta-se que o local da infração não se localiza na área objeto do requerimento e nem foi causada pelo requerente.

Entende-se como uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana. Portanto o corte de árvores isoladas não se enquadra como substituição de vegetação nativa, uma vez que o uso alternativo do solo já foi dado anteriormente.

Foram encontradas espécies imunes de corte. No caso o ipê e o pequi.

Pela supressão dos pequis e ipês o requerente optou pelo pagamento em pecúnia para cumprir com a compensação.

Foram encontrados 77 pequizeiros, sendo necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 7700 (sete mil e setecentas) UFEMG's, conforme PUP apresentado (SEI 37674174).

Foram encontrados 02 indivíduos de ipê, sendo necessário o pagamento de 100 UFEMG's por árvore, ou seja, 200 (duzentas) UFEMG's, conforme PUP apresentado (SEI 37674174).

Quanto a reposição florestal o pagamento foi em pecúnia, conforme documento SEI 37674184.

Foi solicitado ao requerente informação sobre volume de madeira, o qual não foi citado no PUP.

Foi informado através do documento SEI 38264666 os volumes correspondentes de madeira e lenha, sendo:

- Madeira De Floresta Nativa Censo = 224,2584 M³;

- Lenha de Floresta Nativa Censo = 20,9815 M³;

O volume total é de 245,2399 m³ de material lenhoso, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

Redução de populações de espécies imunes de corte

O impacto de redução de populações de espécies imunes ao corte durante a etapa de implantação está associado ao aspecto de remoção da cobertura vegetal.

Prevê-se a supressão de 77 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasilienses*) espécie imune de corte de acordo com Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. 38 e também a supressão de 02 indivíduo de Ipê (*Handroanthus ochraceus*).

É um impacto de efeito negativo, de ocorrência certa, a partir da remoção da cobertura vegetal, a qual incide de forma direta. A sua abrangência é local, pois se dará na ADA, sua manifestação estará associada a ação geradora, por isso, pode ser classificada como Imediato ou Curto Prazo e a forma de manifestação é descontínua, quando a ação geradora, provenientes das ações de supressão vegetal, classificado como Irreversível e passível de Compensação Ambiental.

Redução da Vegetação - Árvores isoladas

Ainda que este se apresente como um impacto com menor magnitude no processo de aceleração da fragmentação do bioma Cerrado devido se tratar de corte de árvores isoladas, esta alteração acarretará em diminuição na qualidade do ar, redução da ocorrência de organismos que utilizavam estas árvores para forrageio ou abrigo.

Quanto à eliminação do banco de sementes devem ser mantidos no entorno do local de intervenção e em toda a propriedade, os indivíduos arbóreos de maior porte, e que apresentem características inerentes à dispersão de sementes e herdabilidade.

Alterações ambientais durante a implantação e operação

Exposição do solo

Durante a fase de implantação ou mesmo de operação devem ser tomadas medidas a fim de não permitir que

o solo fique exposto evitando aceleração de processos tais como eutrofização de corpos d'água adjacentes e/ou processos erosivos. Ainda, devido a natureza da atividade requerida sugere-se a aplicação de práticas de conservação de solo e água.

Retirada e movimentação de solo

Durante o planejamento das atividades, devem ser traçadas rotas por onde o maquinário irá trafegar, evitando que outras áreas sejam impactadas por tal ação, de modo que o trânsito de maquinário seja o mais localizado possível, não havendo intervenções em solo de locais fora do projeto. O pré-estabelecimento das rotas, também irá contribuir para amenizar a compactação do solo em áreas diversas. Não deveram ser elaboradas rotas e abertura de vias em locais de remanescente de vegetação ou áreas de preservação permanente.

Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas

No intuito de reduzir os danos causados à microbiota do solo, sugere-se que no processo de instalação, caso seja necessário, utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo promovendo uso consciente de biocidas na área.

Emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão

Em virtude das necessidades para execução da atividade é quase que inevitável a emissão de partículas ou de gases de combustão. No entanto, o empreendedor deverá sempre aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se enquadra.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da intervenção solicitada, sendo o deferimento do Corte ou aproveitamento de 362 árvores isoladas nativas vivas", em área de 21,79 há, com a finalidade de instalação de usina fotovoltaica, na Fazenda Pontinha de Cima, no município de Papagaios, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 20,9815 m³ de lenha nativa e de 224,2584 m³ de madeira nativa. Total de 245,2399 m³. O material lenhoso proveniente desta intervenção será utilizado na própria propriedade/empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a supressão dos indivíduos de pequi e ipê será necessária a compensação. O requerente optou pelo pagamento em pecúnia.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 77 (setenta e sete) espécimes de pequis e 02 (dois) espécimes de ipê amarelo suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estadual 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega do DAIA.

11. FIGURAS



Figura 1 (Fonte Google Earth)



Figura 2 (Fonte Google Earth)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES**
MASP: **1146949-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 19/11/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38271103** e o código CRC **44857DFA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0069867/2021-59

SEI nº 38271103